

CONTRATO N° 023/2018
Processo Licitatório 030/18
Dispensa de Licitação 007/18

Por este instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SARANDI/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 90.161.779/0001-10, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº. 1790 no Município de Sarandi/RS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, vereador **AIRTON ORTIZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 003.711.260-02 e no RG sob o nº 1091538213/RS, e, de outro lado, a empresa **ALIEVI & SAUTHIER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.313.989/0001-03, com sede na Av. Expedicionário, 909, Centro, Sarandi - RS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **JORGE RICARDO ALIEVI**, inscrito no CPF sob o nº 967.593.990-72 e no RG sob o nº 4065950885, **celebram o presente Contrato para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, com fundamento no Art. 61, da Lei Fed. nº 8.666/93, nos termos da proposta e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de microcomputador com as seguintes características:

- Processador Intel Core i5 7400 3.0 Ghz 6 MB de cache
- Placa mãe GA-H110M-M.2 DDR4
- Placas de som, vídeo e rede 10/100/1000 integradas
- Memória 8GB DDR4 2400 Kingston
- HD 1 Tb
- Gabinete C3 TECH com fonte, som e USB frontal
- Ssd 120GB Kingston

- Licença Windows Pro 10 64 bits

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GARANTIA

2.1. O equipamento possuirá garantia de 01 (um) ano para todas as peças contra defeitos de fabricação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total do presente fornecimento é de **R\$ 3.070,00 (três mil e setenta reais)** e a despesa decorrente da aquisição ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

0101.01.031.0100.1002.4490.52.35.00.00.00 – equipamento de processamento de dados, que será pago até 10 dias após a entrega da mercadoria, mediante emissão de nota fiscal pela empresa contratada e autorização da Administração da Câmara de Vereadores.

3.2. A Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA

4.1. A entrega do objeto ocorrerá num prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura deste contrato.

4.2. Caso seja verificada pelo Responsável pelo Almoxarifado, no momento da entrega, a não-conformidade do item, este será devolvido imediatamente ao entrega-

dor ou transportadora, e a contratada deverá promover as correções ou substituições necessárias no prazo máximo de 03 (dois) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital sem custo para a contratante.

4.3. A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, ser entregue juntamente à mercadoria, no Almoxarifado da Câmara Municipal na Avenida Sete de Setembro, 1790, Centro, Sarandi/RS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

5.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. Realizar a entrega do item constante na cláusula primeira deste contrato de modo satisfatório e de acordo com as determinações da Contratante.

5.1.2. Responder por si e por seus prepostos por danos causados à Contratante ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

5.1.3. Substituir as peças com defeitos de fabricação dentro do período de validade da garantia.

5.2. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATANTE:

5.2.1. Efetuar o pagamento devido a CONTRATADA, após a correta entrega do objeto.

5.2.2. Fiscalizar a adequação da mercadoria entregue às cláusulas do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O PODER LEGISLATIVO poderá rescindir este contrato, independente de interpeleção ou de procedimento judicial, sempre que ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

Dar-se-á, ainda, a rescisão do contrato por:

- a) Reiterada desobediência da CONTRATADA aos preceitos estabelecidos;
- b) Negação por parte da CONTRATADA a entregar o produto no prazo e forma acordados, ou entregá-lo em desconformidade com o presente contrato;
- c) Verificação de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO

8.1. Aplicam-se a este Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/93, suas alterações, e demais leis que regulam a matéria.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi(RS) para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes.

Sarandi, 09 de julho de 2018.

Alievi & Sauthier Ltda
Contratada

Airton Ortiz
Câmara Municipal de Sarandi/RS
Contratante